



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.194, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O REAJUSTE DO VALOR DO BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Boa Vista do Cadeado a reajustar o valor mensal do vale-alimentação dos seus servidores, pelo índice IPCA no percentual de 05,79%, ou seja, R\$ 31,85 (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) para recompor os índices inflacionários, elevando assim, o valor mensal atualizado do referido benefício para R\$ 581,85 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

Parágrafo Único: O servidor participará financeiramente, de forma obrigatória, com o valor correspondente ao percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do benefício mensal, mediante desconto em sua folha salarial.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi,
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**